



JUSTIFICATIVA

A instituição de datas comemorativas tem por finalidade o resgate da memória de um povo, de seus costumes e valores, que vão além das palavras.

A Constituição de 1988, corroborando com esse preceito, estabeleceu, em seu art. 215, § 2º, que "a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais".

Além disso, a Carta Magna impõe ao Poder Público, a preservação e difusão das manifestações populares, como expressões do nosso multifacetado Patrimônio Cultural (art. 215, § 1º e art. 216).

O Movimento Escoteiro começou no início do século passado por iniciativa de Robert Baden-Powell, na Inglaterra. Da ideia inicial, consubstanciada no livro "Escotismo para rapazes", editado em 1908, formaram-se movimentos infanto-juvenis de educação não formal no mundo todo, propagadores do altruísmo, da lealdade, da fraternidade, da responsabilidade, do respeito a si mesmo e ao próximo e da disciplina perseverante, baseados em um sistema de valores que visam a desenvolver o senso crítico, a criatividade, a participação, o contato com a natureza e a espiritualidade.

A metodologia do Movimento Escoteiro está calcada em cinco vertentes, que são a vida em equipe, o compromisso com o desenvolvimento pessoal e social, a progressão pessoal e do grupo, o contato respeitoso e respeitador com a natureza e a participação ativa na comunidade, que se espelham no compromisso que marca o momento de adesão do participante ao grupo.



Assim, a instituição do Dia Estadual do Escotismo, proposto pelo projeto de lei em epígrafe, trará significativa contribuição para difundir os valores, metodologias e a história de tão relevante manifestação cultura.

Sala das sessões,

Deputado Marcivus Machado